



**PROCESSO Nº 56.732/2017- PMM.**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 14/2017/SMS.

**OBJETO:** Locação de Imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde Vila Sororó.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**VALOR ANUAL DO ALUGUEL:** R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

**RECURSO:** Erário Municipal.

## **PARECER Nº 833/2019 – CONGEM**

**Ref.: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2017-FMS, referente a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses.**

### **1. INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2017-FMS, celebrado entre a **SMS/PMM** e o Sr. **ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA**, visando a continuidade da locação de imóvel para funcionamento do **POSTO DE SAÚDE DA VILA SORORÓ**, localizado na Rua Sebastião Miranda nº 50, Vila Sororó, zona rural do município de Marabá/PA, visando o aditamento do prazo da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de acordo com argumentos e justificativa presentes na solicitação da Administração Municipal.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 147 (cento e quarenta e sete) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Cumpre-nos a ressalva que faz-se necessária a numeração das fls. 119-126 pela secretaria requisitante, para fins de regularidade processual.

Passemos à análise.

### **2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER ANTERIOR**

Conforme consta do Parecer nº 873/2018 – CONGEM (fls. 84-90), em análise inicial por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:



- a) Seja assinado o Termo de Compromisso pelo servidor responsável Enilton de Paula (fl. 63), conforme apontado no subitem 4.2 deste Parecer;
- b) Seja retificada a informação aposta no Parecer nº 998/2018/SEPLAN, nos termos do subitem 4.2 desta análise;
- c) Proceda-se a juntada aos autos dos documentos pertinentes a Regularidade Fiscal e Trabalhista do locador e suas respectivas comprovações de autenticidades, conforme apontado no item 5 deste Parecer;
- d) Seja realizado o lançamento das informações do 1º Termo Aditivo ao CTR nº 123/2017-FMS no Portal do TCM/PA, conforme ressalva aposta no item 7 da presente análise.

Quanto ao item “a”, verificou-se que houve atendimento da recomendação com a assinatura do Termo de Compromisso em questão.

No tocante ao item “b”, houve atendimento da recomendação com a juntada do Parecer nº 998/2018/SEPLAN (fl. 96).

Em relação ao item “c”, houve cumprimento parcial do recomendado (fls. 91-95), uma vez que ausentes as comprovações de autenticidade das certidões apresentadas.

Concernente ao item “d”, não houve atendimento da recomendação, o que deve ser providenciado, para fins de regularidade processual.

### 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 127/2017-FMS (fls. 105-106), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 10/12/2019 através do Parecer/2019 – PROGEM (fls. 119-122, 123-126-cópia), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito, desde que cumprida a recomendação de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do locatário, o que se verifica cumprido às fls.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

### 4. DA ANÁLISE DO TERMO ADITIVO REQUERIDO AO CONTRATO Nº 123/2017-FMS/PMM

O Processo Administrativo nº 56.732/2017-PMM, referente a Dispensa de Licitação nº 14/2017-SMS deu origem aos contratos e aditivos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PARECERES PROGEM
Contrato nº 123/2017-FMS (Fls. 49-51)	X	12 meses (11/12/2017 a 11/12/2018)	R\$ 900,00/mês	PROGEM/2017 (Fls. 29-35)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2017-FMS (Fls. 76-78)	PRAZO	12 meses (12/12/2018 a 12/12/2019)	R\$ 900,00/mês	PROGEM/2018 (Fls. 69-72)



DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PARECERES PROGEM
Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2017-FMS (Fls. 105-106)	PRAZO	12 meses (12/12/2018 a 12/12/2019)	R\$ 900,00/mês	PROGEM/2019 (fls. 119-122)

Consta nos autos comprovação de publicação do Termo do Contrato Administrativo nº 127/2017-FMS em 17/12/2018 no Jornal Amazônia (fls. 79-80), Diário Oficial da União – DOU nº 241 (fl. 81) e no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 33761 (fl. 82). **Todavia, não vislumbramos nos autos qualquer comprovação de publicidade do aditamento junto ao Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA), conforme já recomendado em análise anterior desta Controladoria, tampouco no Portal da Transparência da PMM; desta feita, reiteramos sejam tomadas as providências de alçada neste sentido, para fins de regularidade processual.**

Depreende-se dos dados amealhados que o valor mensal da locação permanece inalterado, fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais), reverberando no valor anual de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

#### 4.1 Da Prorrogação de Prazo

Da análise dos autos, constatou-se que o Contrato nº 123/2017 - FMS (fls. 49-51) deu origem ao 2º Termo Aditivo referente à Prorrogação de Prazo Contratual, solicitando a transposição da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, **de 12/12/2019 a 11/12/2020**, conforme Minuta do 2º Termo Aditivo (fls. 105-106).

**Neste ponto, cumpre-nos esclarecer que nos termos do § 3º do art. 132 do Código Civil Brasileiro “os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número de início”. Assim, o termo ad quem do aditivo contratual deverá ser 12/12/2020.**

A possibilidade da solicitação ora formulada de prorrogação do prazo da vigência do contrato se encontra consubstanciada no artigo 57, II e § 2º da Lei 8.666/93, que assim determina:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:[...]*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [...]*

*§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*



#### 4.2 Da análise do pedido de Termo Aditivo

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada (fl. 102) e decorre da necessidade de continuidade da locação do imóvel para funcionamento do Posto de Saúde da Vila Sororó, localizada à Rua Sebastião Miranda nº 50, na Vila Sororó, zona rural deste município, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de prédio para funcionamento do Posto de Saúde e que serão mantidas as condições originais do contrato, sendo necessária a referida prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Quanto à autorização, esta foi subscrita pelo Ordenador de Despesa, *in casu* o Secretário de Saúde (fl. 101), atendido então o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

Consta nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade, devidamente assinado pelo servidor Sidney Miranda Júnior, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do procedimento e do contrato (fl. 127). Vale a ressalva que não consta a assinatura da servidora Érica dos Santos Souza, igualmente designada para fiscalizar a execução do presente termo aditivo, devendo ser sanada tal pendência, para fins de regularidade processual.

Foram apresentados Declaração Orçamentária referente ao exercício financeiro de 2019 e subscrita pelo Ordenador de Despesas (fls. 100), Saldo das Dotações destinadas ao FMS (fls. 128-145) e o Parecer Orçamentário nº 786/2019/SEPLAN (fl. 118) referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas ocorrerão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

#### 5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada (fls. 107, 109, 111, 113 e 115), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do locador, **Sr. ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA, CPF nº 673.806.972-34**. Verifica-se que consta dos autos a devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 108, 110, 112, 114 e 116).



## 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

*“Art. 61. (...)*

*Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

## 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS**:

- a) Seja providenciada a numeração processual pendente, conforme pontuado no item 1 deste parecer;
- b) A juntada aos autos de comprovação da autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados por ocasião do 1º Termo Aditivo, conforme observado no item 2 desta análise;
- c) Seja providenciado o lançamento das informações inerentes ao 1º Termo Aditivo no Portal do TCM/PA, conforme pontuado no item 2 e reiterado no item 4 do presente parecer;
- d) Seja observado a data do término da vigência contratual com a devida retificação na minuta, antes da celebração do 2º Termo Aditivo, conforme apontado no subitem 4.1 desta análise;
- e) Seja providenciada a assinatura do Termo de Compromisso pela servidora Érica dos Santos Souza, conforme apontado no subitem 4.2 deste Parecer;



Alertamos que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo 56.732/2017 – PMM**, para celebração do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 123/2017-FMS**, referente a **Dispensa de Licitação nº14/2017-SMS**, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 11 de dezembro de 2019.

**Leandro Chaves de Sousa**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 50.079

**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

**À SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria n° 1.842/2018-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 56.732/2017-PMM para celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 123/2017-FMS, referente à Dispensa de Licitação n° 14/2017-SMS, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento do Posto de Saúde Vila Sororó, localizada na Rua Sebastião Miranda n° 50, Vila Sororó, zona rural do município de Marabá/PA, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 11 de dezembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município  
Portaria n° 1.842/2018-GP